



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.747 DE 22 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:

22 / 05 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

(Assinatura)

RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de combate ao feminicídio, a ser celebrada na última semana de novembro, encerrando-se sempre no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluída no calendário oficial do município;

Art.2º - O objetivo desta Lei é promover campanhas públicas, inclusive nas escolas municipais, com debates, seminários, palestras e outras atividades, para conscientizar a população e os estudantes sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

I – Difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – Promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e violência contra mulher;

IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – Divulgar iniciativas de ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal